



## CASA 7 – NÚMERO DE REFERÊNCIA

Indicar a referência atribuída pela pessoa interessada à remessa em causa no plano comercial.

Esta casa é de preenchimento facultativo para todo o tipo de declarações.

### NOTA:

Nas declarações relativa a carga expresso editadas pelo Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira (STADA) deverá o declarante apor na parte esquerda desta casa a menção “\*CE”.

## CASA 8 – DESTINATÁRIO

### Regra geral

Esta informação, de carácter obrigatório, respeita à identificação do destinatário, devendo ser inscrito o:

- √ Nome e apelido ou a razão social e a morada completa (composta por Rua, Número, Código postal, Localidade, Código do País);
- √ Número de identificação, atribuído pelas autoridades competentes para fins aduaneiros, fiscais ou outros.  
Este número deverá ser precedido do código do país que atribuiu o número de identificação, sempre que não se trate do número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI);
- √ Tipo de identificação, utilizando para o efeito uma das seguintes siglas, conforme a situação:
  - PC** – Pessoa colectiva;
  - S** – Pessoa Singular;
  - NP** – Número de Passaporte;
  - BI** – Bilhete de Identidade;
  - NE** – Número EORI (pessoa singular comunitária).

Em caso de sujeição ao regime de entreposto aduaneiro num entreposto privado (tipo C, D ou E), os dados a fornecer são os do depositante caso este não seja o declarante.



### Especificidades:

1. Nas declarações processadas informaticamente, o nome e apelido ou a razão social, bem como a morada não devem ser preenchidos sempre que o número de identificação do destinatário respeitar a um número de identificação fiscal (NIF) ou aduaneiro (EORI) nacional ou de outro Estado-membro (EORI); Obrigatoriamente tem de ser fornecido nome e morada (rua, número, etc), caso não seja possível a validação automática da informação.
2. Sempre que a identificação do destinatário seja um número EORI atribuído a um operador económico, este só poderá ser de outro Estado-membro nas seguintes situações:
  - Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-membro (código de regime 42);
  - Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-membro (código de regime 63);
  - Reimportação de mercadorias (código de regime 6123) que não vão ser de imediato expedidas para o proprietário, permanecendo algum tempo em Portugal (nestes casos não se deve utilizar o código de regime 63);
  - Importação temporária (código de regime 53), exemplo numa exposição a realizar na Comunidade, sendo o primeiro local da exposição em Portugal;
  - Entrada em Entreposto Aduaneiro (código de regime 71) de tipo A.
3. Em vez do nome ou razão social pode ser indicada a menção “Diversos” no caso de se tratar de declarações de entrada em entreposto ou numa zona franca (regimes 71 e 78) em que se verifiquem situações de grupagem. Nestes casos devem ser observadas as seguintes regras:
  - Nas declarações entregues em suporte papel aquela informação tem de ser dada nos seguintes moldes: “**Diversos-00200**”;
  - Nas declarações processadas no sistema informático, inscrever apenas a sigla **DV**;
  - A morada não pode ser indicada;
  - O número de identificação, bem como o tipo de identificação, não podem estar preenchidos;

Nestes casos, a lista dos destinatários deve ser junta à declaração, identificando-a, obrigatoriamente, na casa 44 através do código de documento “3E19”.



## CASA 12 – ELEMENTOS DE VALOR

Não preencher esta casa.

## CASA 14 – DECLARANTE/ REPRESENTANTE

Esta informação, de carácter obrigatório, respeita à identificação da pessoa que efectua a declaração, que se divide em:

√ Tipo de declarante/representante, utilizando para o efeito um dos seguintes códigos, conforme a situação:

- [1] – Declarante (destinatários que optem por não se fazer representar perante as autoridades aduaneiras para cumprimento das formalidades previstas na legislação aduaneira);
- [2] – Representante (representação **directa** na acepção do nº 2, primeiro travessão, do artigo 5º do CAC;
- [3] – Representante (representação **indirecta** na acepção do nº2, segundo travessão, do artigo 5º do CAC.

√ Número de identificação, atribuído pelas autoridades competentes para fins aduaneiros, fiscais ou outros;

√ Nome e apelido ou a razão social e a morada completa (composta por Rua, Número, Código postal, Localidade, Código do País).

No seu preenchimento deve ter-se em conta o seguinte:

- ◆ O nome ou a razão social e a morada apenas são preenchidos nas declarações apresentadas em suporte papel. Nas declarações processadas informaticamente só deve ser indicado o tipo e o número de identificação;
- ◆ No caso de haver identidade entre o declarante e o destinatário (Código [1]):
  - O número de identificação deve respeitar à pessoa que assina a declaração, podendo ser o:



- número da pessoa singular (NIPS) que consta da casa 8;
  - número de pessoa singular de quem representa organicamente a pessoa colectiva ou equiparada identificada na casa 8;
  - número de cédula do tipo A, C ou E;
  - número de passaporte/bilhete de identidade que consta da casa 8.
- nas declarações apresentadas em suporte papel:
    - em vez do nome ou razão social e morada mencionar “Destinatário-00500”;
    - O nome da pessoa que assina a declaração deve ser indicado na casa 54.
- ◆ No caso de o código de tipo de declarante/representante ser igual a [2]:
- o número de identificação tem de ser obrigatoriamente uma cédula do tipo R (despachante oficial);
  - na casa 44 tem que constar obrigatoriamente a menção PROC (Procuração) ou 9E08 (Procuração casuística).
- ◆ No caso de o código de tipo de declarante/representante ser igual a [3]:
- o número de identificação pode ser:
    - uma cédula do tipo R (despachante oficial);
    - uma cédula do tipo I (representantes indirectos);
    - um número de pessoa singular (NIPS), no caso de um representante ocasional, não podendo este ser igual ao constante da casa 8;
  - quando a cédula for do tipo I e esta estiver associada a uma pessoa colectiva ou equiparada, nas declarações apresentadas em suporte papel deve ser indicado:
    - nesta casa, a razão social e morada da pessoa colectiva;
    - na casa 54, o nome do titular da cédula em causa;
  - se a identificação corresponder a uma cédula I ou a um representante ocasional, na casa 44 tem de constar obrigatoriamente a menção DHAB (Documento de habilitação) ou 9E25 (Documento de habilitação do representante ocasional).

**NOTA:**

Nas declarações processadas informaticamente, sempre que for introduzido no campo número de identificação, um número de cédula, o sistema informático assegurará a impressão do número EORI correspondente ao operador económico detentor dessa cédula.

Nas declarações apresentadas em suporte papel, o número de cédula deve ser precedido pelo número EORI associado ao operador económico detentor dessa cédula.



*Base tributável IVA = €18700,20*

47 Cálculo das Imposições	Tipo	Base de tributação	Taxa	Montante	MP
	A10	15000,00	0,128	1920,00	
	A10	10,00	176,8	1768,00	
	B00	18700,20	0,05	935,01	
	0SE	1	1,50	1,50	
Total:				4624,51	

### CASA 48 – DIFERIMENTO DE PAGAMENTO

Esta casa só deve ser preenchida quando o declarante/representante beneficiar da possibilidade de diferimento de pagamento da dívida aduaneira, indicando-se o ano e o número da respectiva garantia.

No seu preenchimento deve ter-se em conta as seguintes regras:

- ✓ Se na casa 14 o tipo de declarante/representante for igual a [1] ou [2], o titular da garantia tem de ser obrigatoriamente a pessoa identificada na casa 8 (destinatário);
- ✓ Se na casa 14 o tipo de declarante/representante for igual a [3], o titular da garantia pode ser a pessoa:
  - ◆ Identificada na casa 14, se o seu número de identificação aduaneiro (EORI) estiver associado ao operador económico detentor de uma “cédula” do tipo R ou I; ou
  - ◆ Identificada na casa 8, se a pessoa identificada na casa 14 estiver devidamente autorizada para o efeito.

### CASA 49 – IDENTIFICAÇÃO DO ARMAZEM

Indicar, quando necessário e consoante a situação, o número de identificação atribuído ao entreposto aduaneiro ou fiscal, à zona franca ou entreposto franco.

Esta identificação deve respeitar a seguinte estrutura, composta por **três elementos**:



1. *Declaração de introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto que não o de entreposto aduaneiro (casa 37 = 0700).*

49 Identificação do armazém

YEFI50000000001PT

2. *Declaração de introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que saem da Zona Franca da Madeira (casa 37 = 40 00 9ZF).*

49 Identificação do armazém

ZZFRXXXXXXXXX855PT

#### NOTA:

Esta casa é obrigatoriamente preenchida sempre que as mercadorias entrem ou saem de um entreposto aduaneiro, de um entreposto fiscal, de uma zona franca ou de um entreposto franco.

Quando as mercadorias saírem de um destes locais e entrarem noutro (p.e casa 37 = 7171), nesta casa identifica-se sempre o local de destino das mercadorias, identificando-se o local de saída na casa 30.

#### **CASA 54 – LOCAL E DATA, ASSINATURA E NOME DO DECLARANTE OU DO SEU REPRESENTANTE**

Esta casa só se preencha nas declarações apresentadas em suporte papel, indicando-se:

- √ O local e a data onde foi feita a declaração;
- √ O nome da pessoa que assina a declaração quando na casa 14 constar no tipo de declarante/representante o código:
  - ◆ [1];
  - ◆ [3] e o número EORI respeitar a uma pessoa colectiva ou equiparada associada a uma “cédula” do tipo I.

Deve ainda conter a assinatura manuscrita da pessoa que efectua a declaração e, quando for caso disso, o carimbo da pessoa colectiva ou equiparada que representa. O carimbo deve ser apostado em todos os exemplares da declaração.